



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 012/2022. DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIA: VEREADORA MARIA DONIZETE DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que “Declara de utilidade pública o Instituto Nabileque de Assistência e Formação do Campo de Porto Murtinho”

I - RELATÓRIO.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Maria Donizete dos Santos, pretende declarar de Utilidade Pública a sociedade beneficente denominada Instituto Nabileque de Assistência e Formação do Campo de Porto Murtinho, associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede localizada na Rua 7 de setembro, Bairro Florestal.

Com essa medida, o Legislativo pretende desenvolver apoio e assistência social; treinamento e desenvolvimento profissional; educação profissional de nível técnico; atividade de apoio a educação; regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais. Pelo relevante interesse coletivo e importância social das obras a serem realizadas em prol da comunidade murtinhense.

Sob o aspecto constitucional e jurídico do projeto de iniciativa do Poder Legislativo, verificou-se que a matéria veiculada é de nítido interesse local. Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando a análise do tema em questão.

É o resumo do essencial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

II – ANÁLISE

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade para a apreciação da proposta.

No tocante a constitucionalidade deste Projeto de Lei, a Constituição Federal, em seu Art. 30, I estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos que sejam do interesse local, igualmente, dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 9º, I.

Quanto a competência do Legislativo para propor a matéria, é salutar transcrever o que dispõe o art. 47, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 47 A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Neste cenário, justifica-se a iniciativa parlamentar de reconhecer a utilidade pública das entidades sem fins lucrativos sediadas no município. O Título de Utilidade Pública é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços a sociedade. Além disso, permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos.

Os requisitos para a obtenção do título de utilidade pública são:

- Ter no mínimo 02 anos de funcionamento
- Estar com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada;
- Fazer jus a gratuidade dos membros da diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.
- Estatuto da Associação registrado em Cartório de Títulos e Documentos, Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- Possuir Ata de Fundação
- Ata de reuniões que elegeu a diretoria
- Atestado fornecido por autoridades política, judiciária ou administrativa, quanto a idoneidade moral dos diretores.

Conclui-se, então, que a presente propositura coaduna-se com o ordenamento jurídico.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela procedência integral da ação, com os preceitos legais, constitucionais, regimental e de temática legislativa a Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável que o Projeto de Lei nº 012/2022, seja aprovado na íntegra acompanhando o Parecer Jurídico.

Porto Murtinho - MS, 26 de setembro de 2022

Maria Donizete dos Santos

Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Jayme Evandro Sanches

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Rodrigo Fróes Acosta

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Rua Doutor Costa Marques, 400 - Centro - Porto Murtinho
Fone: (67) 3287-1277